

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 283/87, de 11 de agosto de 1987, do Ministério da Fazenda, os estudos apresentados pelo Departamento de Transportes Urbanos e, ainda, o parecer do Conselheiro Miguel Ramirez Sosa, exarado às fls. 10, ambos do processo administrativo nº 030.010219/87

R E S O L V E :

1. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação de novos preços de passagem e tarifas para os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme abaixo discriminado:

I - serviço convencional:

- a) linha interna de Cidade Satélite - Cz\$ 7,00 (sete cruzados)
- b) linha interna do Plano Piloto - Cz\$ 9,00 (nove cruzados)
- c) linha de ligação - Cz\$ 10,00 (dez cruzados)

II - serviço especial executivo:

- a) grupo I - Cz\$ 20,00 (vinte cruzados)
- b) grupo II - Cz\$ 25,00 (vinte cinco cruzados)

III - serviço especial transporte de vizinhança - Cz\$ 18,00 (dezoito cruzados).

2 - Propor que os preços de passagem mencionados no item 1 desta Resolução, de acordo com o que estabelece a Portaria 283/87, do Ministério da Fazenda, entrem em vigor a zero hora do dia 16 de setembro de 1987.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 1987

11 - Autorizo a realização da despesa, e encaminho-se o presente processo ao Senhor Chefe de Gabinete, para fins de publicação em folha oficial.
 Divisão de Material, no valor de Cz\$ 9.700,00 (nove mil, e setecentos cruzados)
 ou prestação de serviço a que se trata o ofício nº 554/87-DM
 GRAFICA E EDITORA LTDA., objetivando a aquisição do material
 10.046, de 31 de dezembro de 1986, em favor da firma PREMIE

Publicado no Suplemento do DQ/DF de 10.09.87